com rumo 62º06' NE e distância de 93,80 metros, até o ponto 2F; daí, deflete à esquerda, na mesma confrontação, com rumo 14º31' SE e distância de 224,13 metros, até o ponto RL5, onde teve início esta descrição, perfazendo a área de 20.000,00 metros quadrados, averbada em área maior sob nº 16, em 21/10/1992; **b) HIPOTECA** (cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 95/02822-6) em favor da **UNIÃO**, registrada sob nº 18 na matrícula nº 18964, aditada pelas averbações nºs 21, 23, 25, 26 e 32, para garantia da dívida no valor de R$ 5.556.644,94 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); **c) HIPOTECA** (cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 96/70021-1) em favor da **UNIÃO**, registrada sob nº 22 na matrícula nº 18964, aditada pelas averbações nºs 24 e 33, para garantia da dívida no valor de R$ 4.286.390,76 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos); **d) HIPOTECA** (cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 20/00013-8) em favor da **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/3700-10, registrada sob nº 28 na matrícula nº 18964, aditada pelas averbações nºs 29, 30, 31, 34 e 35, para garantia da dívida no valor de R$ 11.623.114,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e tres mil, cento e quatorze reais); **e) HIPOTECA** em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, SP, e do **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco, SP, registrada sob nº 38 na matrícula nº 18964, aditada pela averbação nº 42, para garantia da dívida no valor de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões); **f) ARROLAMENTO** para garantia do processo administrativo nº 15956.000363/2009-70 da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, registrado sob nº 39; **g) PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** - recuperação judicial e falência, que visa a reclassificação dos créditos (artigo 16 da Lei nº 11.101/05) relativos às garantias hipotecárias registradas nesta matrícula sob nº 18 e 28, cujos aditamentos se deram nas averbações nºs 21, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 34 e 35, requerida pela proprietária **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S/A**, em face dos credores **BANCO DO BRASIL S/A** e **UNIÃO**, conforme decisão proferida em 25 de outubro de 2013, que determinou a presente medida com base no artigo 167, II, 12 da Lei nº 6.015/73, nos termos do mandado expedido em 25 de outubro de 2013, extraído dos autos nº 0064681-62.2013.8.26.0506 (ordem nº 728/2009 - 446 - incidente), em trâmite perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, conforme averbação nº 46; **h) INDISPONIBILIDADE DE BENS**: nos termos do comunicado nº 201308.2017.00014966-IA-410, de 21/08/2013, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma autorizada pelo provimento CG nº 13/2012, foi determinada pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, SP, nos autos nº 00010332920105150132, a indisponibilidade dos bens de propriedade de **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob nº

Continua na ficha 02

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP (www.arisp.com.br) - Data da Visualização: 1/3/2016 14:48:29

05.875.777/0001-13. Ribeirão Preto, SP, 30 de março de 2015. Egídia Beatriz L. de Moraes , oficiala substituta.

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP (www.arisp.com.br) - Data da Visualização: 1/3/2016 14:48:29